



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre os contratos de locação em imóveis utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Os imóveis locados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André deverão conter, em local visível e de fácil acesso aos munícipes, informações claras e atualizadas referentes ao respectivo contrato de locação, durante todo o período de sua vigência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se imóvel locado aquele cuja posse e utilização tenham sido cedidas ao Poder Público mediante contrato de locação firmado com pessoa física ou jurídica.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser veiculadas por meio de cartazes, painéis, murais informativos ou outros meios físicos ou digitais equivalentes, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - data de início da vigência da locação;
- II - valor mensal atualizado do contrato;
- III - prazo de duração da locação;
- IV - finalidade específica de uso do imóvel pela Administração Pública.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a regularização e disponibilização das informações nos imóveis que já se encontram locados na data de sua entrada em vigor.

Art. 4º Para os contratos celebrados após a vigência desta Lei, as informações deverão ser disponibilizadas no local no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual.



Art. 5º Os dados disponibilizados nos imóveis deverão figurar em estrita consonância com as informações atualizadas e publicadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

